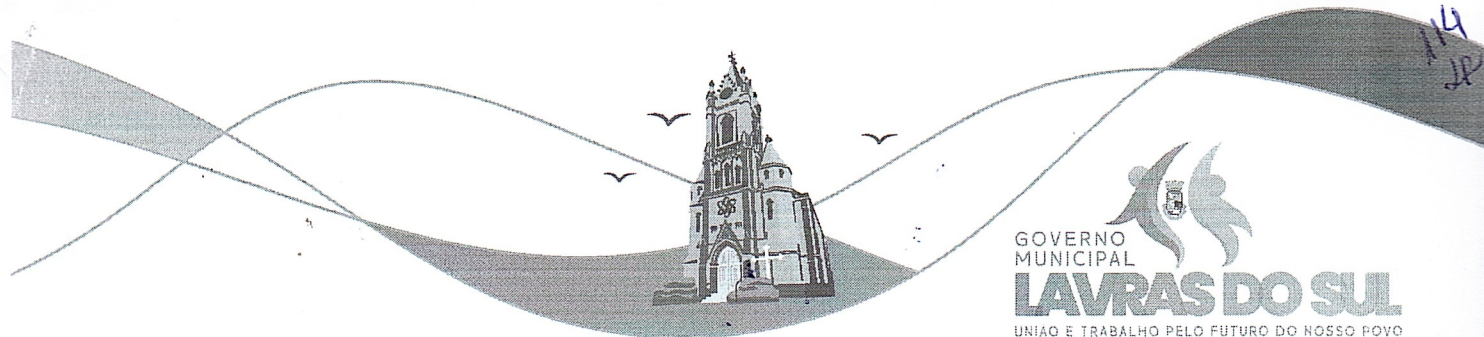




Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000
Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL/RS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SMED, E A COOPERATIVA DE CRÉDITO, INVESTIMENTO E POUPANÇA DAS REGIÕES CENTRO DO RS/MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Coronel Meza, nº 373, Centro, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº. 88.201.298/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renan Leal Delabary, residente e domiciliado à Rua Coronel Mesa nº 481 - Centro, cidade de Lavras do Sul, Portador da Carteira de Identidade nº 1084316569, inscrito no CPF/MF 013.862.060-16, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

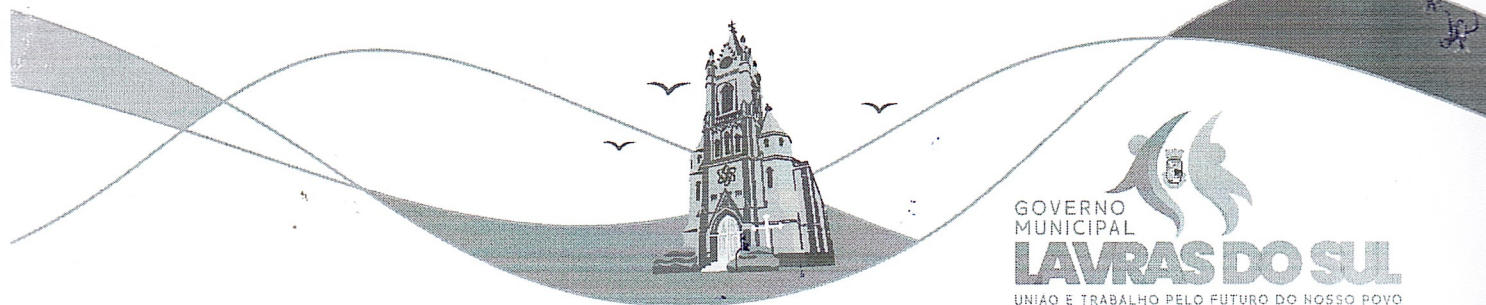
e, a COOPERATIVA DE CRÉDITO, INVESTIMENTO E POUPANÇA DAS REGIÕES CENTRO DO RS/MG – SICREDI REGIÃO CENTRO RS/MG, inscrita no CNPJ/MPF sob o número 95.594.941/0001-07, com sede na Avenida Helvio Basso, nº 1666, Santa Maria/RS, qualificada como Organização da Sociedade Civil, nos termos do item “b”, do inciso I, do artigo 2º da Lei 13.019/2014, modificada pela Lei 13.204/2015, bem como pelo inciso III, do artigo 3º do seu Estatuto Social, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada de **COOPERATIVA**.

Pelo presente acordo, na forma das normas contidas na Lei Federal nº 13.019 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, as partes acima mencionadas e qualificadas têm, entre si, ajustado o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULADO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a implementação do Programa União Faz a Vida, de responsabilidade social do SICREDI, que tem por objetivo colaborar para a





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000

Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

educação integral de crianças e adolescentes, por meio de educação cooperativa, baseado em projetos, para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania (objetivo do Programa A união Faz a Vida), do município de Lavras do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra-se ao objeto deste acordo de cooperação técnica o Anexo I - Plano de Trabalho, especificado e elaborado pela **COOPERATIVA**, documento indissociável ao presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As metas do presente acordo de cooperação técnica consistem na execução integral das atividades relacionadas no Anexo I - Plano de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens pelo **MUNICÍPIO** à **COOPERATIVA** e vice-versa para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

As despesas necessárias a plena execução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamento, comunicação entre órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

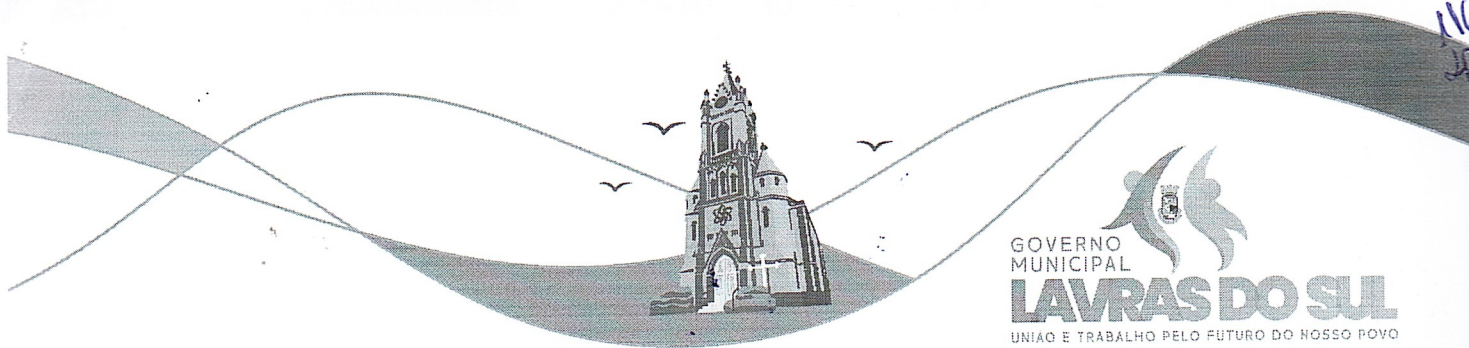
CLÁUSULA DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica:

I – DA COOPERATIVA:

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul
Estado do Rio Grande do Sul
Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000
Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

d) destacar a participação do Município de Lavras do Sul, em qualquer ação promocional relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica, obtendo previamente o seu consentimento formal;

e) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a parceria celebrada contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável, descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

II – DO MUNICÍPIO:

a) aplicar a metodologia e a proposta pedagógica da **COOPERATIVA**, os materiais didáticos e a avaliação do processo e resultado, conforme previsto neste Acordo de Cooperação Técnica e nos demais documentos e materiais disponibilizados pela **COOPERATIVA**;

b) disponibilizar o quadro de educadores, durante sua jornada de trabalho, para os processos de formação continuada;

c) promover a integração do objeto deste Acordo com toda comunidade de aprendizagem;

d) oferecer as condições necessárias para realização da formação continuada;

e) cumprir com as atividades de responsabilidade do **MUNICÍPIO** previstas no Anexo I - Plano de Trabalho e neste Acordo de Cooperação Técnica;

f) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica antes do término de sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

g) prestar o apoio necessário à **COOPERATIVA** para que seja alcançado o objeto deste Acordo em toda sua extensão;

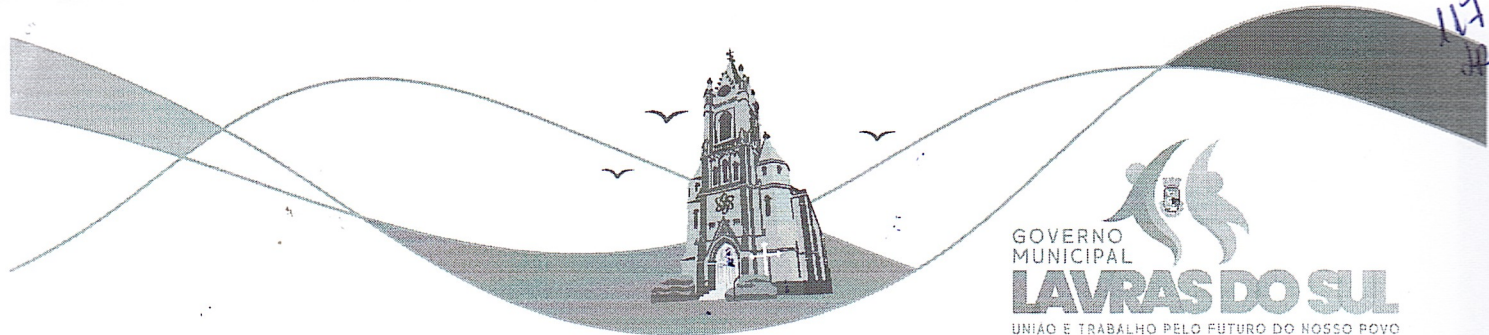
h) desenvolver e implantar planos de ação com base em pesquisas desenvolvidas e divulgadas pela **COOPERATIVA** e seus parceiros, se houver;

i) indicar a Sra Berenice Jardim Machado, CPF 924.201.680-20 como coordenadora local, que ficará responsável por: I) participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Acordo, II) articular e promover a participação dos educadores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, III) promover a utilização dos materiais didáticos disponibilizados e IV) manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à **COOPERATIVA**;



8

M



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000

Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data da assinatura e identificação do instrumento e do município responsável; nome da Organização da Sociedade Civil; descrição do objeto da parceria; situação de prestação de contas da parceria, conforme parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

k) comprometer-se e se responsabilizar pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até 31/12/2028, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente executado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência deste Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL

O Programa será desenvolvido nas Escolas Municipais do Município de Lavras do Sul, das quais serão prestadas contas ao final.





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000

Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dar-se-á ao final de cada exercício, mediante apresentação por parte da **COOPERATIVA** de Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas no Plano de Trabalho com os resultados alcançados, e deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do término de cada exercício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **MUNICÍPIO** fornecerá manuais específicos à **COOPERATIVA** por ocasião da celebração das parcerias, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. Eventuais alterações no conteúdo dos referidos manuais devem ser previamente informadas à **COOPERATIVA** e publicadas em meios oficiais de comunicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prefeito Municipal emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto, classificando-as em:

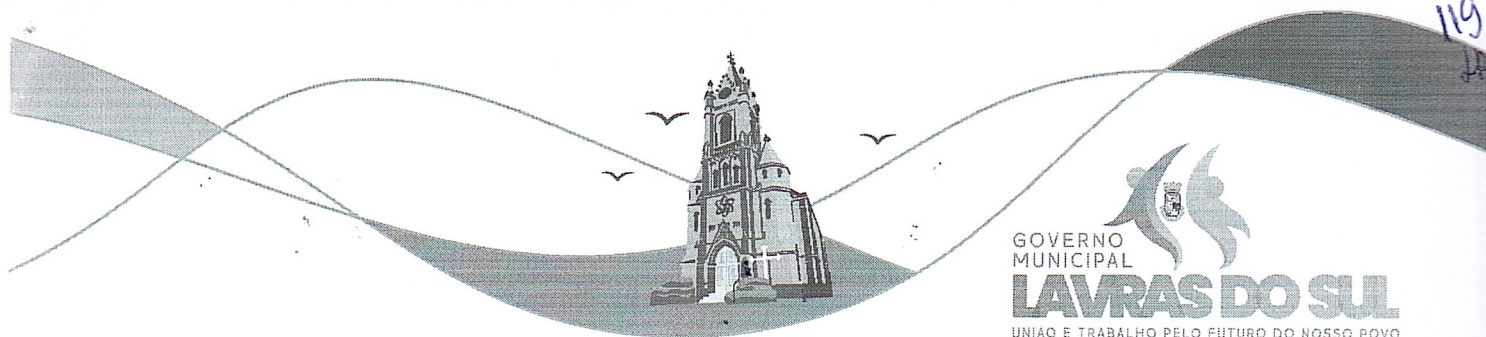
- I- regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II- regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III- irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, Prefeito Municipal notificará a **COOPERATIVA**, podendo esta:

- I - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- II - apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Prefeito Municipal, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: O **MUNICÍPIO** terá o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias,





Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000

Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

contado da data do seu recebimento, prorrogados justificadamente por igual prazo, para apreciar a prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO: A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES:

Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **COOPERATIVA** é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Acordo de Cooperação Técnica, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do Acordo de Cooperação Técnica ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à **COOPERATIVA**, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

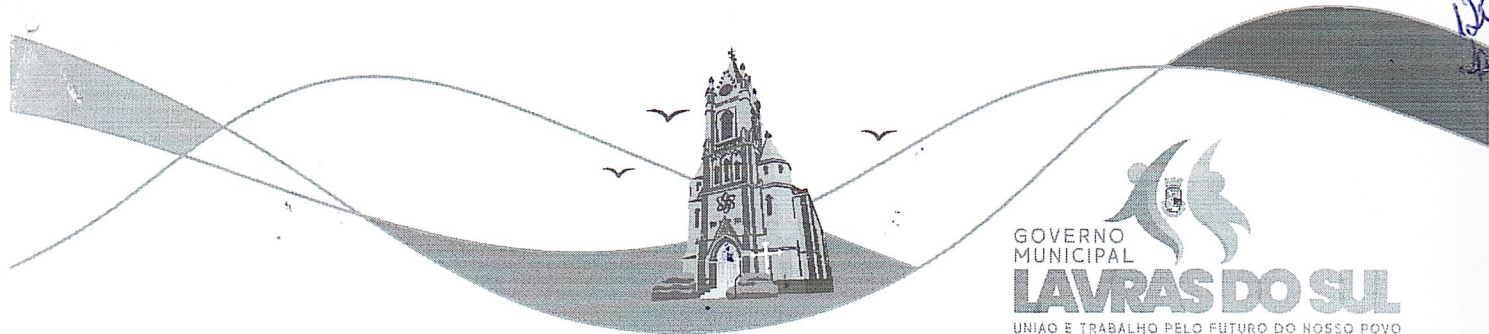
PARÁGRAFO QUARTO: Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO

Fica eleito o foro da sede do **MUNICÍPIO** para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

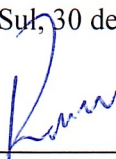
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Coronel Meza, 322 – Centro – Lavras do Sul – CEP: 97390-000

Comissão de Seleção Lei 13.019/2014

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

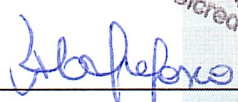
Lavras do Sul, 30 de março de 2026.


Renan Leal Delabary
Prefeito Municipal

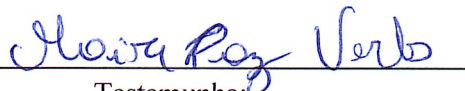
Município de Lavras do Sul

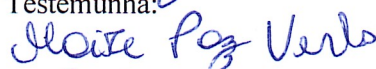

Vinicius Benfica Dias
Gerente de Agência
CPF: 529.925.940-91
Agência Lavras do Sul
Sicredi Região Centro RS/MG

**COOPERATIVA DE CRÉDITO,
INVESTIMENTO E POUPANÇA
DAS REGIÕES CENTRO
DO RS/MG – SICREDI REGIÃO
CENTRO RS/MG**

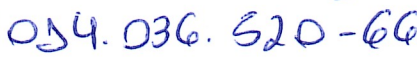

**COOPERATIVA DE CRÉDITO,
INVESTIMENTO E POUPANÇA
DAS REGIÕES CENTRO
DO RS/MG – SICREDI REGIÃO
CENTRO RS/MG**

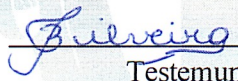
Tania Moreira Refosco
Assessora de Agência
CPF 925 775.800-10
Agência Lavras do Sul
Sicredi Região Centro RS/MG

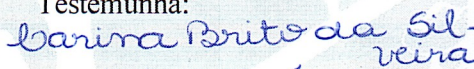

Testemunha:

Nome: 

Endereço: 

CPF: 


Testemunha:

Nome: 

Endereço: 

CPF: 